RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 10:53 hs. Em: 11 / 06 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 06 / 2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 247 /2024
(Do Vereador José Pereira)

EXPEDIDO
Ofício nº 447 / 2024
Em: 12 / 06 / 2024
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias no Município de Cabedelo e dá outras providências"** nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de projeto de lei visa instituir o Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias, conhecido como "Ambulâncias Veterinárias", no Município de Cabedelo. A iniciativa busca atender a uma demanda crescente por serviços de emergência veterinária, proporcionando um atendimento rápido e eficaz a animais em situação de risco.

Contexto e Relevância:

A presença de animais domésticos é significativa em nossa sociedade, sendo que muitos desses animais, em situações de emergência, não têm acesso a atendimento veterinário imediato, o que pode agravar seu estado de saúde e até mesmo levar à morte. Além disso, situações de maus-tratos e abandono são comuns, necessitando de intervenção urgente.

Objetivos Específicos:

1. Socorro Imediato: Prover atendimento emergencial a animais feridos ou em estado crítico, garantindo a estabilização inicial e, se necessário, o transporte para unidades de saúde veterinária.
2. Parcerias e Colaborações: Estabelecer colaborações com ONGs, clínicas veterinárias e outras entidades para garantir um atendimento integral e contínuo aos animais.
3. Conscientização: Promover a conscientização da população sobre a importância do cuidado e respeito aos animais, além de informar sobre os recursos disponíveis para emergências.

Impacto e Benefícios:

A criação do Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias terá um impacto significativo na proteção e cuidado dos animais no município, promovendo o bem-estar animal e incentivando uma cultura de respeito e cuidado. Além disso, contribuirá para a saúde pública ao controlar e tratar animais em situação de risco, evitando a propagação de doenças.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B546-18A8-F014-818F e informe o código B546-18A8-F014-818F

A aprovação deste projeto representa um passo importante para o compromisso do município com a causa animal, oferecendo uma resposta eficaz e humanitária às emergências veterinárias.

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Avante

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B546-18A8-F014-818F e informe o código B546-18A8-F014-818F

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____/2024.
(Do Prefeito Municipal)

Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias no Município de Cabedelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias, denominado "Ambulâncias Veterinárias", no Município de Cabedelo, com o objetivo de prestar socorro e atendimento emergencial a animais em situações de risco e emergência.

Art. 2º - O Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde ou órgão equivalente.

Art. 3º - São objetivos do Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias:
- I. Prestar atendimento de emergência a animais vítimas de acidentes, maus-tratos, doenças súbitas ou outras situações que coloquem em risco sua vida e bem-estar;
- II. Promover a estabilização inicial do estado de saúde do animal e, quando necessário, seu transporte para clínicas veterinárias, hospitais veterinários ou centros de zoonoses;
- III. Atuar em parceria com órgãos de proteção animal, ONGs, clínicas veterinárias e outros órgãos competentes para garantir um atendimento adequado e eficiente;
- IV. Contribuir para a conscientização da população sobre a importância do cuidado e do bem-estar animal.

Art. 4º - O Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias contará com:
- I. Ambulâncias devidamente equipadas com materiais e medicamentos necessários para o atendimento emergencial veterinário;
- II. Profissionais capacitados, incluindo médicos veterinários e auxiliares, para a prestação de socorro e cuidados aos animais.

Art. 5º - A população poderá acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Emergências Veterinárias através de um número de telefone específico, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação oficiais do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B546-18A8-F014-818F e informe o código B546-18A8-F014-818F

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de junho de 2024.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B546-18A8-F014-818F e informe o código B546-18A8-F014-818F